

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1161/82 - ap. Proc. DAE 752/81

Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Pedreira

Assunto: Convênio odontológico - termo de aditamento e retificação.

Relator: Conselheira Sílvia Carlos da Silva Pimentel

Parecer CEE nº 451/84

C.Pl. aprovado em 04/04/84

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Trata o protocolado de proposta de aditamento e retificação a convênio celebrado em 25 de agosto de 1982, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Pedreira, objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau.

O ajuste foi apreciado por este Conselho Estadual de Educação conforme Parecer CEE nº 987/82, aprovado em 30/6/82, e homologado pelo Senhor Secretário da Educação em 16/7/82.

Através do ofício 666/83, de 01 de agosto de 1983, o Senhor Prefeito Municipal solicita inclusão de 02 Unidades Escolares na listagem constante do convênio supracitado e, conseqüentemente, se compromete a contratar mais 02 cirurgiões-dentistas.

Às fls. 68 do proc. 752/81, o DAE manifesta-se favoravelmente ao pretendido mas opina, apenas, pelo atendimento à EEPSPG "Humberto Piva". Para tanto, informa que a restrição à EEPG "Professor João Alvarenga" deve-se ao fato desta Unidade Escolar não possuir sala para instalação de consultório dentário.

Assim sendo, a Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional propõe minuta de termo de aditamento e retificação ao convênio celebrado em 25/8/82 para:

a) especificar que os dentistas contratados serão em número de 03 (três):

b) modificar a listagem das Unidades Escolares a serem atendidas, bem como inclusão do nome das mesmas no texto da Cláusula, o que exclui a necessidade do Anexo I;

c) ratificação das demais cláusulas que ficam inalteradas.

O Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação aprovou a minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. Apreciação

Em decorrência das alterações propostas, as cláusulas do termo de aditamento e reti-ratificação serão as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O item 1 da Cláusula Terceira do Convênio firmado em 25/8/82 passa a ter a seguinte redação:

1- contratar 03 (três) Cirurgiões-Dentistas para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes".

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Quarta do Convênio firmado em 25/8/82 passa a ter a seguinte redação:

"As Escolas Estaduais abrangidas pelo presente convênio são: EEPG "Dr. Sylvio de Aguiar Maya" - rua Alfredo Martinnelli, nº 117; EEPG "Morvan Dias de Figueiredo" - rua Dez s/nº - Bairro Moranquim; EEPG "Humberto Piva" - rua Antônio Pedro, nº 688.

Parágrafo Único - Nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura sem prévia solicitação à Secretaria da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar".

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do aludido convênio.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração do Termo de Aditamento e Reti-Ratificação ao Convênio firmado pela Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de São Paulo, objetivando o desenvolvimento do atendimento odontológico aos escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau.

São Paulo, 06 de fevereiro de 1984

a) Cons^a Sílvia Carlos da Silva Pimentel

Relatora

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento e Acompanhamento do Trabalho do Conselho Estadual de Educação aprova o Voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala das Comissões, 29 de fevereiro de 1984

a) Cons^o

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 04 de abril de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE